

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a realização de tatuagens e colocação de piercings para fins estéticos em animais, uma vez que essas condutas configuram a prática de maus-tratos.

O crime de maus-tratos contra animais está previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), porém não há na Lei menção expressa da proibição de realização de tatuagens e colocação de piercings em animais.

A demanda pela “arte corporal” em cães e gatos se estende pelos Estados Unidos, Reino Unido e países da Europa. Infelizmente a prática está se popularizando inclusive no Brasil, onde há divulgação de diversas imagens de cães e gatos cheios de tatuagens e piercings circulando pela internet.

É de conhecimento comum que a realização de tatuagens provoca dor. As pessoas que desejam se tatuar possuem toda a liberdade para fazê-lo. Mas impor essa dor aos animais, que não têm poder de decisão, é uma forma de crueldade.

As marcações em animais surgiram da necessidade de identificar rebanhos, inicialmente a ferro e fogo. No entanto, com o avanço da tecnologia, essa prática foi entrando em desuso e agora essas marcações são realizadas com brincos e chips eletrônicos.

No caso das tatuagens e piercings em animais domésticos, não há justificativa a não ser por puro capricho das pessoas. A marcação é uma invasão ao corpo do animal, que não tem como se defender.

Tatuar animais para meramente satisfazer as preferências estéticas de seus tutores, além de provocar dores inúteis aos bichos, os expõe a diversas complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, dermatites, infecções, cicatrizes, queimaduras, irritações crônicas e, em alguns casos, até necrose da pele.

Visando coibir essas práticas, o projeto prevê a inserção do §1º-B com a proibição explícita da realização de tatuagens e piercings em animais, com



finalidade estética, sob pena de responsabilização, pelo crime de maus-tratos de animais, para quem realiza e também para quem permite a realização.

Diante do exposto, é importante disciplinar o assunto a fim de assegurar a proteção ao bem-estar animal e a efetividade dos direitos dos animais.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **RICARDO IZAR**
Progressistas/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Izar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217669599400>